

# CIRCULAR

**N.º:** 01/2014/DRES-DFEMR

**Data:** Agosto 2014

**Destinatário:** Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

**Assunto:** Licenciamento de operadores de gestão de resíduos

**Enquadramento Legal:** Decreto-lei n.º 67/2014, de 7 de maio (Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos); Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos)

Para efeitos da emissão de alvarás de licença para a realização de operações de gestão de resíduos, deve considerar-se que os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) que integrem óleos, como por exemplo óleos hidráulicos, constituem resíduos perigosos e, como tal, devem ser classificados com o código LER apropriado, designadamente:

- 16 02 13 (\*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12;
- 20 01 35 (\*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos.

Cumpra ainda esclarecer que um equipamento não deixa de ser considerado um “equipamento elétrico e eletrónico” pelo facto de beneficiar de uma exclusão do âmbito de aplicação do Decreto-Lei nº 67/2014, de 7 de maio, pelo que, nestes casos, continuam a ser aplicáveis os códigos LER associados a REEE, bem como os CAE específicos para REEE, como é o caso do CAE 38312 “desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos em fim de vida”.